



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## INDICAÇÃO Nº 1189/2021

Indicar em caráter de urgência e prioridade, a criação de um Crédito Emergencial específico que atenda o setor de bares e restaurantes de pequeno porte afetados pelas restrições de abertura durante a pandemia.

Considerando que as restrições para conter a pandemia no Brasil e em Araraquara, apesar de serem extremamente necessárias para evitar um colapso no sistema de saúde e ajudar no combate e controle da disseminação do vírus, causam sérios problemas para a economia local.

A situação de bares e restaurantes que não conseguiram se adequar ao sistema delivery é calamitosa. Em entrevista para o portal G1 há nove meses, ou seja, antes mesmo da nova onda de casos e surgimento da nova cepa em Araraquara, o sindicato do setor estimavam que 35% dos estabelecimentos fecharão suas portas até o final da pandemia e também afirmou que até junho de 2020 mais de dois mil postos de trabalhos foram perdidos, estimativa essa que certamente aumentou diante da atual situação pandêmica na cidade.

No que tange o Brasil, mais de 300 mil estabelecimentos do setor já encerraram suas atividades, o que ultrapassa mais de um milhão de postos de trabalho perdidos. A Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) estima que mais de 40 mil empresas do setor correm o mesmo risco para o próximo período caso não sejam criadas medidas assistencialistas que minimizem os impactos das restrições e prejuízos econômicos que esses tiveram.

A instituição também afirma que ***“setor é o que mais emprega nacionalmente e conta ainda com um enorme potencial na geração de mais postos de trabalho, principalmente no que se refere às oportunidades de primeiro emprego e à absorção de mão-de-obra não especializada”***, ressaltando também que além de empregos formais a categoria é uma das principais geradoras de renda informal, pois agrega em seu ciclo de serviços, profissionais temporários, entregadores, entre outros profissionais sem vínculos empregatícios.

Em vista do exposto, torna-se necessário a criação de um programa em caráter de urgência que atende bares e restaurante de pequeno porte, de modo a amenizar os danos causados pelas restrições que os estabelecimentos sofreram, as quais são extremamente necessárias visto que estudos científicos apontam que essas instalações são grandes agentes

PROTÓCOLO 1998/2021 - 19/03/2021 13:41



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

facilitadores para disseminação do vírus, uma vez que não é possível o uso de máscara durante o consumo de alimentos e bebidas.

A suspensão ou restrição das atividades mesmo que de forma parcial, afetam inúmeros comerciantes do setor, em potencial os de menor porte. A saúde financeira desses dependem de uma ajuda mais vigorosa, haja visto que muitos microempresários já se encontram endividados e não conseguem aprovar linhas de créditos em banco comerciais ou mesmo linhas especiais dos governos federal e estadual, o único modo a salvaguardar a economia local seria através de um programa de apoio à categoria.

É por este motivo que propomos a presente indicação, uma medida contemple estabelecimentos comerciais cuja atividade principal possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de bares, restaurantes e lanchonetes para acesso ao Crédito Emergencial, como compensação aos reflexos das medidas restritivas necessárias à contenção e prevenção da COVID-19, como teto de gastos para tal, sugerimos um valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que o Crédito Emergencial consistirá na concessão de benefício a ser pago em 2 (duas) ou 3 (três) parcelas a depender do número de inscritos sendo o valor do benefício de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da empresa beneficiária. A proposta também se restringe à Microempresa - Faturamento anual até R\$360 mil e Empresa de Pequeno Porte - Faturamento anual entre R\$360 mil e R\$4,8 milhões, os participantes também devem manter-se como ativos no cadastro da receita federal enquanto o programa se perdurar.

A proposta do programa apresentado, tem como base a medida provisória que institui um auxílio emergencial para 05 (cinco) municípios do Estado do Maranhão, pelo governador Flávio Dino.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de março de 2021.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 1998/2021 - 19/03/2021 13:41

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021

### CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC, com esteio na Medida Provisória nº 339, de 12 de março de 2021, vem, por meio deste edital, tornar público o processo de credenciamento dos estabelecimentos comerciais cuja atividade principal possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de bares, restaurantes e lanchonetes para acesso ao Auxílio Emergencial, como compensação aos reflexos das medidas restritivas necessárias à contenção e prevenção da COVID-19.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Auxílio Financeiro Emergencial para estabelecimentos comerciais cuja atividade principal possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de bares, restaurantes e lanchonetes tem a finalidade de contribuir para a manutenção de postos de trabalho durante período de suspensão de funcionamento em virtude de norma estadual.

#### 2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Credenciar estabelecimentos comerciais cuja atividade principal possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de bares, restaurantes e lanchonetes que possuam inscrição e estejam ativas na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para recebimento de Auxílio Financeiro Emergencial.

#### 3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DESTE EDITAL

3.1. Empresas ativas localizadas nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa do Estado do Maranhão.

#### 4. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

4.1. O Auxílio Emergencial de que trata este Edital consistirá na concessão de benefício a ser pago em cota única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da empresa beneficiária.

## 5. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Período de habilitação da empresa (Cadastro no site <a href="https://auxilio.seinc.ma.gov.br/">https://auxilio.seinc.ma.gov.br/</a> )	15/03/2021 a 19/03/2021
2	Crédito em conta bancária da empresa habilitada	A partir de 19/03/2021

5.1. O presente Edital será publicado no Site oficial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia ([www.seinc.ma.gov.br](http://www.seinc.ma.gov.br)) e publicado extrato no diário oficial do Estado.

## 6. DO ORÇAMENTO

6.1. A presente chamada pública terá um total de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) que correrá através dos recursos do Tesouro Estadual (Fonte 0101) alocados na Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia.

## 7. DO CADASTRO

7.1. Para habilitação e, portanto, ter direito ao Auxílio Emergencial as empresas deverão realizar cadastro no site <https://auxilio.seinc.ma.gov.br/> e obedecer aos seguintes critérios:

- I. Possuir em sua atividade principal Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de bares, restaurantes e lanchonetes;
- II. Possuir até 12 de março de 2021 inscrição ativa na Secretaria de Estado da Fazenda;
- III. Estar sediada nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar ou Raposa.

## 8. DO INDEFERIMENTO DO CADASTRO

8.1. Serão indeferidos os cadastros que se enquadrem em qualquer das situações previstas a seguir, acarretando seu consequente impedimento em participar do objeto deste Edital.

a) Empresa com registro suspenso de ofício pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MA)

b) Não atendimento das exigências contidas neste Edital.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do auxílio ocorrerá em conta de titularidade da empresa beneficiária, devidamente indicada no ato do cadastro.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa que por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, deverá proceder a devolução por meio do DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais).

10.2. A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Energia - SEINC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.3. Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.

10.4. A falsidade de qualquer informação apresentada poderá acarretar a perda do direito ao recebimento do auxílio, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. Para solucionar casos omissos e situações não previstas nesta Chamada Pública, deverá ser encaminhado expediente ao Gabinete do Secretário de Indústria, Comércio e Energia, para os devidos esclarecimentos.

São Luís, MA, 12 de março de 2021.

**SIMPLÍCIO ARAÚJO**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**